



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA
NONA REGIÃO E A EMPRESA CWB
COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA PARA LOCAÇÃO
MENSAL DE MÁQUINA DE CAFÉ E
FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA
ABASTECIMENTO DA MÁQUINA, VISANDO
ATENDER O CRQ-IX.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **CWB COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Tamoios n.º 728 – Vila Isabel, CEP 80.320.290, Curitiba, PR, inscrita no C.N.P.J. /MF sob n.º 15.669.403/0001-03, e Inscrição Estadual 905.986.22-83, neste ato representada por seus sócios **WALDO VIANI SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n.º 6.081.209-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 034.288.039-06, residente e domiciliado na Avenida República Argentina, 1044, Apartamento 1301, Água Verde, Curitiba/PR e **CAMILA REZENDE PIMENTA SOARES**, brasileira, casada, empresária, portadora do R.G. n.º 13.483.120-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 891.858.621-34, residente e domiciliado na Avenida República Argentina, 1044, Apartamento 1301, Água Verde, Curitiba/PR, tem entre si justo e avençado, o contrato **PARA CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE LOCAÇÃO MENSAL, 01 (UMA) MÁQUINA AUTOMÁTICA 01 (UMA) SPRINT SOLUVEL E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ABASTECIMENTO DA REFERIDA MÁQUINA**, do qual serão partes integrantes do Processo de dispensa de Licitação n.º 006/2016 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 009/2016, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE LOCAÇÃO MENSAL, 01 (UMA) MÁQUINA AUTOMÁTICA 01 (UMA) SPRINT SOLUVEL** que será instalada à Rua Monsenhor Celso, 225, 5º andar, Bairro Centro Cep: 80010-150 Curitiba PR e fornecimento de insumos para utilização no referido equipamento conforme tabela descrita na cláusula 2.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor da locação mensal para o equipamento é de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, tanto para pagamento da locação da máquina, quanto para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

pagamento pela aquisição dos insumos necessários para abastecimento do equipamento, a ser solicitados conforme necessidade do CRQ IX.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado via rede bancária (boleto bancário).

Parágrafo Segundo: O valor da locação mensal da máquina será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGPM/FGV.

2.2 Os insumos fornecidos pela **CONTRATADA** não estão inclusos no aluguel mensal do equipamento, os quais devem seguir as mesmas regras para pagamento do disposto na cláusula 2.1. e, solicitados conforme necessidade da **CONTRATANTE**. O valor mensal dos insumos será até o valor máximo de R\$200,00 (duzentos reais) e deverá seguir os valores abaixo discriminados:

Tabela: Relação de Insumos e seus Respectivos Valores e Rendimento Aproximado

PRODUTO	VALOR	OBSERVAÇÃO	RENDIMENTO (aproximado)
CAFÉ SOLUVEL	R\$ 39,00	por 500 gramas	500 doses (80mL)
CHÁ LIMÃO	R\$ 20,00	por quilograma	250 doses (80mL)
CHOCOLATE	R\$ 32,00	por quilograma	50 doses (150mL)
LEITE	R\$ 30,00	por quilograma	50 doses (150mL)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O presente contrato vigora por 12 (doze meses) a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, via termo de aditamento, conforme Lei 8.666/93.

3.2 No caso de reposição de equipamento, o mesmo deverá ser entregue e instalado no endereço da Sede do Conselho Regional de Química da 9ª Região, na Rua Monsenhor Celso nº. 225 – 5º/6º/10º andar – Centro – Curitiba/PR, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após solicitação de novo equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre do processo de dispensa n.º 006/2016, Processo CRQ9-CPL nº 009/2016, com fundamento na n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

6.1.2 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.3 Indicar os responsáveis pela fiscalização.

6.1.4 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

6.1.5 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

6.1.6 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

6.1.7 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.8 A limpeza diária, bem como abastecimento de insumos necessários ao funcionamento do equipamento é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a ser realizado por funcionário do CRQ IX, devidamente treinado para esta função, por técnicos da empresa **CONTRATADA**.

6.1.9 Fica expressamente vedado ao **CONTRATANTE** a utilização de café e insumos de outras marcas, que não a da **CONTRATADA** nas máquinas ora fornecidas em locação, sob pena imediata de rescisão do presente instrumento, com exceção do Açúcar que não será fornecido pela **CONTRATADA** e poderá ser adquirido pela **CONTRATANTE** dentre as marcas disponíveis no mercado nacional, sendo do tipo "cristal".

6.1.10 O Equipamento é de plena, legítima e exclusiva propriedade da **CONTRATADA** e assim permanecerá durante o tempo do presente contrato e o **CONTRATANTE** dele não poderá, de nenhuma forma, dispor, sublocar, ceder o seu uso, emprestá-lo, oferece-lo em penhor ou qualquer outra forma de garantia, nem admitindo que o mesmo seja penhorado ou de qualquer forma onerado; e, se for o caso, obriga-se a dar imediata comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade e imediata rescisão do contrato.

6.1.11 Havendo problemas de funcionamento do equipamento, A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** visita para assistência técnica. Caso o problema com o equipamento não seja solucionado no local onde se encontre a máquina, a **CONTRATADA** fornecerá outro equipamento similar para o uso do **CONTRATANTE**, enquanto é feito o reparo do equipamento na oficina da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Caso o técnico responsável pela visita constate que há defeito na máquina deverá ser emitido o laudo fundamentado das avarias e dos danos apresentados pelo equipamento ao **CONTRATANTE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Parágrafo Segundo: Se for atestado no laudo fundamentado que há necessidade de troca de peças, tais peças serão cobradas do CONTRATANTE, bem como os custos de mão de obra referentes ao serviço, obedecendo os valores conforme tabela abaixo discriminada:

Peças	Valor
Câmara de mistura	R\$ 12,00
Calha	R\$ 20,00
Anel copo mixer	R\$ 12,50
Bandeja	R\$ 90,00
Grelha bandeja de água	R\$ 54,00
Chave cofre	R\$ 58,00
Chave Máquina	R\$ 58,00
Chave Gabinete	R\$ 19,00
Compartimento chocolate	R\$ 85,00
Demais compartimentos	R\$ 73,00
Visita reparo extra	R\$ 50,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 Entregar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

7.1.2 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

7.1.3 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo CPL nº009/2016.

7.1.5 Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não atender as necessidades deste Conselho.

7.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.7 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

7.1.8 A **CONTRATADA** permitirá que funcionários da **CONTRATANTE**, devidamente credenciados, possam realizar serviços relativos à manutenção do equipamento.

7.2.1 Havendo problemas de funcionamento do equipamento, o **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** visita para assistência técnica. Caso o problema com o equipamento não seja solucionado no local onde se encontre a máquina, a **CONTRATADA** fornecerá outro equipamento similar para o uso do **CONTRATANTE**, enquanto é feito o reparo do equipamento na oficina da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

8.1 A **CONTRATADA** a partir da assinatura do contrato, deixará a disposição do Conselho, sendo em regime de locação, a **MÁQUINA AUTOMÁTICA SPRINT SOLUVEL**, bem como realizará o fornecimento de insumos para abastecimento da referida máquina, com exceção do açúcar, conforme as solicitações do CRQ e no valor máximo mensal de R\$200,00 (duzentos reais), conforme consta PROCESSO CPL nº 009/2016.

8.2 Todos os equipamentos e insumos deverão ser entregues na sede do **CRQ-IX** em Curitiba - Paraná, situada na Rua Monsenhor Celso, nº 225, 5º andar, Centro, CEP 80.010-150.

8.3 Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.015 - Repar., Ad., Cons. Bens Móveis/ Imóveis para pagamento da locação da máquina objeto deste contrato e 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - Gêneros Alimentícios para a aquisição de insumos para abastecimento da máquina, constante do Orçamento 2016 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, tanto para pagamento da locação da máquina, quanto para pagamento pela aquisição dos insumos necessários para abastecimento do equipamento, a ser solicitados conforme necessidade do CRQ IX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRQ-IX, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

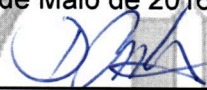
15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo de Dispensa 006/2016 e, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 009/2016, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

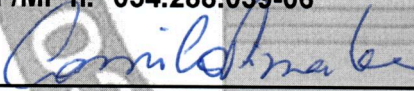
Curitiba, 06 de Maio de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

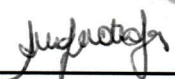


CWB COMERCIO DE CAFÉ LTDA
WALDO VIANI SOARES
R.G. n.º 6.081.209-8/SSP-PR
CPF/MF n.º 034.288.039-06



CWB COMERCIO DE CAFÉ LTDA
CAMILA REZENDE PIMENTA SOARES
R.G. n.º 13.483.120-0 SSP/PR
CPF/MF n.º 891.858.621-34

TESTEMUNHAS:



Nome: Ana Lidia Gomes
CPF: 359.364.449-53

Nome:
CPF:

Publicado no Diário Oficial da
União de 19/05/16
Seção 3, página nº 192